



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 635/89

DE 05 DE JUNHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A ANISTIA PAR -
CIAL DA DÍVIDA ATIVA.==.==.==

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Mu
nicipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim, em
sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989 aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar parcial -
mente a correção monetária incidente sobre a Dívida A -
tiva dos contribuintes nela inscritos nas seguintes '
formas:

I - 50% (cinquenta por cento) do total da correção mo -
netária da dívida ativa apurada para os contribuintes'
que pagarem todo o débito no prazo de 45 (quarenta e
cinco) dias, a contar da publicação deste Ato.

II - 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Corre -
ção Monetária da Dívida Ativa apurada, para os contri -
buintes que pagarem após a data prevista no item I e
até no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publica
ção deste Ato.

Joelson Martinez Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

Art. 2º - Para a puração total da Dívida Ativa será considerada a Lei Municipal nº 513/ de 18/11/83 e mais os fatores de correções oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE JUNHO DE 1.989.

DE. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO

Prefeito Municipal